

GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE IMIGRANTES E REFUGIADOS NA BAIXADA FLUMINENSE: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM NOVA IGUAÇU.

Kaline De Oliveira Lyrio

Egressa UFRRJ – Mestre em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas | kalinelyrio@yahoo.com.br

Marcio Silva Borges

Docente UFRRJ – Docente do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas e Docente do curso de administração de empresas | marcioborges@ufrrj.br

Luana De Oliveira Santos

Discente UFRRJ, cursando administração de empresas | luana_oliveira_santos@hotmail.com

Sessão Temática 11: Espaços e diferenças: gênero, raça, etnia e diversidade

Resumo: O estudo aborda a implementação de políticas públicas para a integração de imigrantes, refugiados e apátridas em Nova Iguaçu, com foco nas dificuldades enfrentadas e na participação do poder público municipal. Utilizando uma abordagem qualitativa, a pesquisa analisou marcos históricos, normativos e ações locais, incluindo entrevistas com os envolvidos. Os resultados destacaram os fluxos migratórios, práticas de governança, demandas-chave e desafios enfrentados pela municipalidade no acolhimento e garantia dos direitos desses grupos vulneráveis.

Palavras-chave: Imigrantes e refugiados; Políticas Públicas; Integração no âmbito municipal.

ENSURING THE FUNDAMENTAL RIGHTS OF IMMIGRANTS AND REFUGEES IN NOVA IGUAÇU, RJ: AN ANALYSIS OF MUNICIPAL PUBLIC POLICIES.

Abstract: *The study addresses the implementation of public policies for the integration of immigrants, refugees, and stateless individuals in Nova Iguaçu, focusing on the challenges faced and the involvement of the municipal government. Employing a qualitative approach, the research analyzed historical milestones, regulations, and local initiatives, including interviews with stakeholders. The results highlighted migration patterns, governance practices, key demands, and challenges encountered by the municipality in accommodating and safeguarding the rights of these vulnerable groups.*

Keywords: *Immigrants and refugees; Public policies; Integration at the municipal level.*

GARANTÍA DE LOS DERECHOS FUNDAMENTALES DE INMIGRANTES Y REFUGIADOS EN NOVA IGUAÇU, RJ: UN ANÁLISIS DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPALES.

Resumen: *El estudio aborda la implementación de políticas públicas para la integración de inmigrantes, refugiados y apátridas en Nova Iguaçu, con un enfoque en las dificultades enfrentadas y la participación del poder público municipal. Utilizando un enfoque cualitativo, la investigación analizó hitos históricos, normativas y acciones locales, incluyendo entrevistas con los involucrados. Los resultados destacaron los flujos migratorios, prácticas de gobernanza, demandas clave y desafíos enfrentados por la municipalidad en la acogida y garantía de los derechos de estos grupos vulnerables.*

Palabras clave: *Inmigrantes y refugiados; Políticas públicas; Integración a nivel municipal.*

INTRODUÇÃO

Desde tempos remotos, as migrações têm sido algo constante na história humana e sob os aspectos geográficos, sociais e humanos, e tal preceito está intrinsicamente a essência do ser humano em buscar meios de subsistência e melhores condições de vida, especialmente nos atuais contextos globais (Moreira, Borba, 2021). Destacam-se nessa discussão os números considerados como “ondas” que “invadem” países receptores. Isso provoca diferentes perspectivas das sociedades anfitriãs em relação aos imigrantes, além dos debates públicos acerca da acolhida ou resistência a eles e dos regimes de proteção — sejam internacionais ou domésticos — incluindo suas limitações tanto conceituais quanto práticas. Em todas essas situações, o diálogo se ancora principalmente na interação com o Estado-nação visto como um ator central que identifica restrições ou possíveis aberturas para movimentos migratórios (Moreira, Borba, 2021).

É inegável o caráter emergente da problemática do crescimento das situações de migração e refúgio mundialmente (Moreira, Borba, 2021). tais questões que têm mobilizado este debate chamam atenção para as relações desiguais de poder, bem como para a existência das crises humanitárias que corroboram para a intensificação dos deslocamentos forçados de pessoas que deixam seus países de origem em busca de proteção em outras nações, seja em decorrência de conflitos internacionais, regionais ou de violações dos seus direitos humanos (Moreira, Borba, 2021).

De acordo com Black e Collyer (2014), situações de crise podem ser altamente prejudiciais e desestabilizadoras, não deixando alternativa além do deslocamento forçado. No entanto, para grupos vulneráveis analisados por Betts (2013), a migração nem sempre é uma opção viável, diante de barreiras como falta de recursos ou limitações de mobilidade. Dessa forma, argumenta-se que as “migrações de crise” devem abranger tanto quem migra quanto quem permanece no local original sem escolha, resultando em imobilidade involuntária no território impactado pela crise (Moreira, Borba, 2021). Logo, defende-se a necessidade de considerar aspectos como eventualidade e ausência de opção em análises sobre deslocamentos em contextos de crises, conforme perspectiva apresentada (Moreira, Borba, 2021).

Reflexões sobre políticas de migração têm sido objeto de estudo cada vez mais recorrente, sobretudo no que diz respeito aos desafios que emergem neste campo de investigação, como citado no estudo de Moreira e Barbosa (2021) que debate que construção de agendas públicas e políticas que buscam discutir tais desafios, avançando também na garantia dos direitos que incidem sobre a população em situação de migração e refúgio, intensificam-se e diferentes atores sociais e políticos assumem este debate.

Segundo o relatório anual do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), “Tendências Globais”¹ de junho de 2024, 120 milhões de pessoas em todo o mundo foram forçadas a se deslocar por motivos de guerras, conflitos, perseguições e violação dos direitos humanos.

O relatório supracitado revela que, por doze anos consecutivos, os números globais de deslocamento forçado aumentaram. Esse crescimento é atribuído tanto aos conflitos novos e persistentes quanto à incapacidade de resolver crises prolongadas. Um dos principais fatores foi o conflito devastador no Sudão, que resultou no deslocamento de 10,8 milhões de sudaneses até o final de 2023. Conflitos violentos em Mianmar e na República Democrática do Congo também contribuíram significativamente para o aumento do número de pessoas em situação de deslocamento forçado. Além disso, na Faixa de Gaza, cerca de 1,7 milhão de pessoas foram forçadas a se deslocar, em grande parte refugiados palestinos, devido à violência extrema. A Síria continua sendo a maior crise de deslocamento global, com 13,8 milhões de pessoas deslocadas interna e externamente. O relatório enfatiza que esse quantitativo representa tragédias humanas que devem incitar a comunidade internacional a agir com urgência para enfrentar as causas subjacentes do deslocamento forçado. O estudo supracitado analisou que nas próximas décadas se estima que o número de adultos em idade produtiva sofrerá drástica redução em muitos países como Espanha, México, Tailândia, Tunísia e Turquia e apresenta expectativa que, em breve, atraia mais trabalhadores estrangeiros, visto que há uma estagnação referente ao quantitativo populacional.

Não obstante, se observou que o número de refugiados se aproxima do triplo comparado à última década, sendo que os riscos relacionados aos impactos das alterações climáticas e desastres ambientais ameaçam intensificar ainda mais os quantitativos de migrações e refúgios.

Contudo, não se pode olvidar que as perspectivas expostas no relatório acerca da correlação entre trabalho, migrações e a lógica do capital se encontram intrinsecamente interligada ao processo civilizatório das migrações e a construção histórica do nosso país, assim como na evolução do panorama normativo, no âmbito internacional e nacional. Dessa forma, para melhor compreensão das expectativas e obstáculos enfrentados para a proteção e integração de imigrantes e refugiados, torna-se imprescindível analisar o que precedeu e o arcabouço normativo-jurídico.

A partir dos apontamentos acima este estudo tem como objetivo analisar as políticas públicas de migração aplicadas no município de Nova Iguaçu e investigar de que maneira aumento dos fluxos migratórios globais e os desafios na garantia de direitos para essas populações e busca

¹ O relatório é produzido anualmente, e foi divulgado em 13/06/2024 contendo a apresentação de dados atualizados até dezembro do ano de 2023. Disponível em: <https://www.unhcr.org/global-trends-report2023>. Acesso em: 18 jun. 2024.

investigar este questionamento através da seguinte questão norteadora: Quais os principais desafios para a implementação de políticas públicas que garantam a efetivação dos direitos fundamentais de imigrantes e refugiados no município de Nova Iguaçu? Este estudo está estruturado da seguinte maneira: Introdução, revisão de literatura, sessão resultados e conclusão.

REVISÃO DE LITERATURA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Após aproximadamente 8 (oito) anos de vigência do Estatuto dos Estrangeiros, no período de duas décadas sob um regime de ditadura militar (1964 a 1985), no dia 5 de outubro de 1988 foi promulgada a vigente Constituição da República Federativa do Brasil, que marca o processo de redemocratização, bem como abarca a proteção aos direitos humanos em conformidade com a primazia da Declaração da ONU de 1948 e estabelece fundamentos da cidadania e da dignidade da pessoa humana no texto constitucional.

É evidente que a Constituição Federal de 1988 foi revestida de inovações significativas, fundamentada na construção de uma sociedade livre, justa e igualitária, visando promover o bem de todos sem discriminação. Deste modo, o processo democrático impôs fim a limitação e a distinção de direitos e garantias fundamentais entre estrangeiros e nacionais. A propósito, sob a égide do artigo 5º da Carta Magna, assim estabeleceu:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (CRFB, 1988).

À luz do artigo supramencionado, percebe-se que o texto constitucional aniquila os fundamentos que regiam as constituições pretéritas e o Estatuto dos Estrangeiros (embora não tenha sido revogado de forma imediata)², que se baseava sob a ideologia de tratamento ao estrangeiro como ameaça à nação, cautelas de segurança nacional, visto que o indivíduo de outra nacionalidade, ainda que residente, possuía direitos escassos e não era associado como parte pertencente do país.

² A Lei no 6.815 de 1980 (Estatuto do Estrangeiro) foi revogada pela Lei no 13.445 de 2017 (Lei de Migração) de 24 de maio de 2017.

Neste sentido, a Constituição Federal é a principal ferramenta para tutelar as garantias fundamentais dos cidadãos, sejam estes brasileiros, estrangeiros, imigrantes ou refugiados, destarte, não haverá distinção entre nacionais e não nacionais, sendo assegurado a tutela de seus direitos independente de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Com efeito, Sarlet et al. (2022) esclarece que os direitos fundamentais descritos no artigo 5º da Constituição Federal combinados com o fundamento do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (inciso III, do art. 1º CRFB) demarcam a concepção de que todas as pessoas de maneira igualitária são merecedoras de respeito, consideração e possuem direito de exercer o seu projeto de vida, de forma a ser vinculada a todos os poderes públicos e todos os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Nesta esteira, Sarlet (2022. p.31) assevera que:

A pessoa humana possui um valor em si mesma, independentemente das características essenciais que formam sua identidade ou de eventuais fatos acidentais que interfiram no seu desenvolvimento físico, intelectual e volitivo, do nascimento à morte (e.g., deficiência, incapacidade, invalidez). Essa dimensão – que é simultaneamente ontológica, ética e antropológica – é reconhecida pela Constituição ao assegurar-se à pessoa os direitos básicos à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade. Não obstante, sejam direitos com âmbitos de proteção distintos (da vida à propriedade), do ponto de vista constitucional a pessoa é uma unidade existencial dotada de valor intrínseco e assim deve ser respeitada e protegida em sua integralidade. (Sarlet, 2022. p.31)

Os direitos fundamentais são aqueles garantidores de proteção mínima, ou seja, asseguram o mínimo necessário para a sobrevivência digna de um indivíduo inserido em uma sociedade plural e administrada pelo Poder do Estado. É importante destacar que “os direitos fundamentais são direitos, além de fundamentais, inatos, absolutos, invioláveis, intransferíveis, irrenunciáveis, imprescritíveis.” (Bulus, 2001, p.69).

A promulgação da Constituição Federal do Brasil introduziu a regulamentação para o instituto do refúgio no país, garantindo direitos iguais entre cidadãos nacionais, estrangeiros, solicitantes e refugiados de acordo com as normas internacionais de 1951 e 1967. Em 1991, a Portaria Interministerial nº 394 deu início à estrutura jurídica voltada aos refugiados, sendo seguida pela Instrução de Serviço nº 01/91 – DPMAF, pela Portaria Interministerial nº 762 e pela Portaria do Ministério da Justiça nº795 (Amorim, 2017).

Em 1994, a Portaria Interministerial nº 795/94 instituiu a emissão da carteira de identidade para refugiados após a assinatura de um Termo de Compromisso. O Brasil expandiu o conceito de refúgio conforme delineado na Declaração de Cartagena, incluindo violações massivas dos direitos humanos (Fischel de Andrade, 2017). A Lei 9.474 de 1997, comumente chamada de Lei de Refúgio, adota princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, bem como da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo Adicional de 1967. Ela caracteriza refugiado como uma pessoa que possui temores fundamentados sobre ser perseguida ou por sofrer violações graves aos direitos humanos (Lei 9.474/97). As relações entre Brasil e Angola, que se fortaleceram a partir de 1984, impactaram significativamente na legislação sobre refugiados, especialmente com o aumento do número de angolanos buscando refúgio no Brasil. Em resposta a essa situação, em 1996 o presidente Fernando Henrique Cardoso encaminhou um Projeto de Lei ao Congresso Nacional, resultando na aprovação da Lei de Refúgio em 1997. No Brasil, a ampliação do conceito de refúgio para incluir violações extensivas dos direitos humanos espelha a abordagem adotada na Declaração de Cartagena. Esta expansão reconhece que qualquer violação aos direitos humanos pode servir como base legítima para o status de refugiado e os seus direitos inerentes (Fischel de Andrade e Marcolini, 2017). Dessa forma, a legislação brasileira sobre refúgio se desenvolveu para incluir várias situações de violação de direitos, assegurando proteção e garantias aos refugiados e solicitantes de asilo no país.

METODOLOGIA

Este artigo descreve uma pesquisa qualitativa de estudo de caso realizada no município de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, focada na garantia dos direitos fundamentais de imigrantes e refugiados. A pesquisa visa compreender a realidade social local e a forma como as políticas públicas impactam essa população específica. A autora baseia-se em Goldenberg (1998) e Vergara (2009) para embasar metodologicamente seu estudo.

A pesquisa envolveu um extenso levantamento bibliográfico e documental que abrangeu produções acadêmicas, legislações, e documentos governamentais relacionados à imigração e refúgio, com foco específico nos anos de 2019 a 2023, período de intenso fluxo migratório em Nova Iguaçu. A análise documental, conforme Ludke & André (1986), revelou dados essenciais para a compreensão da situação.

Além disso, foram realizadas entrevistas semiestruturadas e aplicação de questionários com diversos atores sociais locais. A pesquisa destaca a importância da atuação do pesquisador na análise dos dados e na compreensão dos processos de integração dos refugiados e imigrantes no contexto estudado.

Neste estudo sobre imigração e refúgio em Nova Iguaçu, RJ (2019-2024), o levantamento bibliográfico inicial focou na produção acadêmica da Capes e em artigos de revistas Qualis A1A4, livros e relatórios jurídicos, considerando o aumento do fluxo migratório na região. A análise documental incluiu estudos, projetos de lei e programas do governo municipal, limitando-se a Nova Iguaçu. Ludke & André (1986) destacam a importância da análise documental em pesquisas acadêmicas. Questionários foram aplicados a imigrantes, refugiados, e órgãos públicos municipais. Os questionários para imigrantes abordaram dados pessoais, motivos de migração, desafios enfrentados, suporte recebido e integração no município. Entrevistas semiestruturadas foram conduzidas com imigrantes, refugiados, representantes públicos e organizações, seguindo protocolo ético. Gestores governamentais foram entrevistados para analisar políticas migratórias e facilitar a comunicação entre os níveis federal, estadual e municipal. A metodologia busca compreender práticas, crenças e sistemas sociais, com foco na integração e direitos fundamentais dos imigrantes. Os dados coletados serão analisados para fornecer informações sobre a situação dos imigrantes e refugiados em Nova Iguaçu.

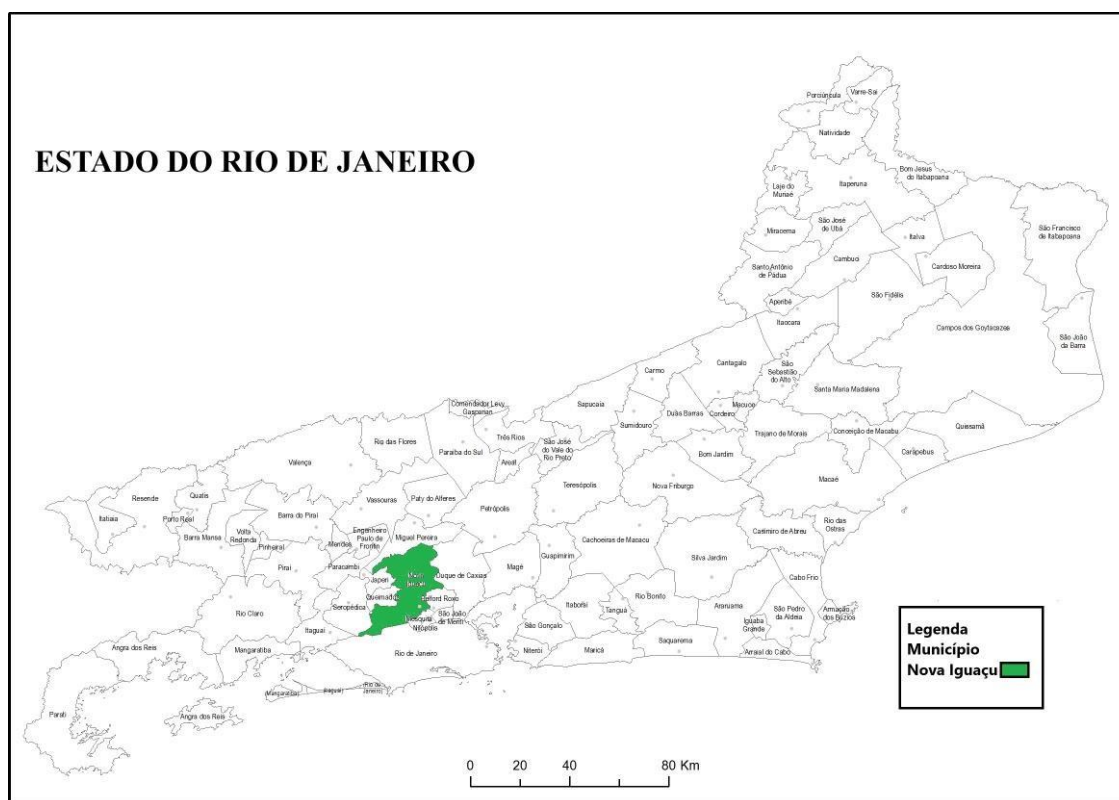
RESULTADOS E DISCUSSÕES

REGIÃO DE ESTUDO

Nova Iguaçu é um município brasileiro, localizado na Baixada Fluminense, Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro. A Baixada Fluminense é delimitada por oito municípios: Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Belford Roxo, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Queimados e Japeri. Nova Iguaçu fica a 37 km da cidade do Rio de Janeiro e possui população estimada de 785.867 habitantes e a densidade demográfica era de 1.509,6 habitantes por quilômetro quadrado, disposta em área territorial de 520,581 km² e densidade demográfica de 1.509,6 habitantes por quilômetro quadrado. (IBGE, 2022)³.

³ Panorama do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/nova-iguacu/panorama> Acesso em: 24 mai. 2024.

Figura 1- Região de estudo



Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

A ocupação da Baixada Fluminense ocorreu de maneira acelerada e desprovida de infraestrutura urbana, o que consolidou a região como periferia da área metropolitana. Contudo, ao contrário de outras áreas, a Baixada Fluminense adquiriu um conjunto de características que moldaram uma identidade discursiva própria (Silva, 2013, p. 58). Nesse contexto, o município de Nova Iguaçu, localizado na Baixada Fluminense, emerge como uma área de expansão do Rio de Janeiro. A região é caracterizada pela proliferação de loteamentos de baixo custo habitacional e pela predominante carência de infraestrutura. De acordo com (Carneiro, 2001), a expansão da periferia ocorria com a valorização dos loteamentos que, por meio da mobilização da população, conseguiam adquirir alguma infraestrutura, visto que o Estado não demonstrava interesse em promovê-la. Esse processo resultava na valorização dos loteamentos adjacentes, atraindo uma população com maior poder aquisitivo. Consequentemente, os proprietários desses terrenos, com maior poder aquisitivo se deslocavam para áreas mais distantes da Baixada Fluminense, onde o ciclo de valorização e aquisição de infraestrutura se repetia. Dessa forma, a urbanização da periferia avançava gradualmente, impulsionada principalmente pelo esforço comunitário e a busca por melhores condições de vida.

A propósito, o deslocamento forçado e as migrações estão atreladas à análise de desenvolvimento, porquanto se pode compreender que é um fenômeno complexo com definições em constante mutação e inconclusiva sobre o significado e pode ser direcionada para analisar diferentes esferas: social, sustentável, política, ambiental.

DADOS DO FLUXO MIGRATÓRIO DE NOVA IGUAÇU

Neste estudo sobre imigração e refúgio em Nova Iguaçu, RJ (2019-2024), a pesquisa de campo foi essencial para coletar dados primários relacionados à imigração e refúgio no município. Foram realizadas entrevistas e obtidas informações de documentos oficiais fornecidos por agentes públicos locais.

As entrevistas foram conduzidas com roteiros semiestruturados, permitindo flexibilidade para os entrevistados abordarem questões além do roteiro. Foram elaborados instrumentos de coleta de dados para agentes públicos e organizações humanitárias, bem como para imigrantes e refugiados residentes em Nova Iguaçu. O instrumento de coleta de dados para agentes públicos e organizações continha 10 questões, abordando ações de integração, desafios enfrentados, objetivos a curto, médio e longo prazo, políticas públicas, capacitação de agentes públicos, entre outros aspectos.

Para imigrantes, refugiados e apátridas, o questionário incluiu dados pessoais, identificação de desafios enfrentados, suporte recebido durante o processo de acolhimento, integração no município e outros tópicos relevantes. Entrevistas foram realizadas com agentes públicos em níveis federal, estadual e municipal, incluindo representantes da CONARE e da Coordenadoria de Políticas de Migração e Refúgio. No âmbito municipal, foram entrevistados a Secretária Municipal de Assistência Social e outros servidores ligados à temática. Além das entrevistas com agentes públicos, foram coletados dados por meio de entrevistas diretas com 13 refugiados residentes em Nova Iguaçu e 6 representantes da Prefeitura de Nova Iguaçu, buscando compreender a efetividade dos direitos na percepção dessa categoria como é destacado nas tabelas 1 e 2.

Listagem de entrevistados:

Tabela 1- Representantes de órgão público

ENTREVISTADOS	ATIVIDADE	ÓRGÃO PÚBLICO
Entrevistado 1	Coordenação de Políticas de Refúgio	CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados
Entrevistado 2	Coordenadora de políticas de migração e refúgio	Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Entrevistado 3	Secretária Municipal de Assistência Social	Município de Nova Iguaçu
Entrevistado 4	Técnico da Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Iguaçu	Município de Nova Iguaçu
Entrevistado 5	Diretora do abrigo Casa de Acolhida -Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu	Município de Nova Iguaçu
Entrevistado 6	Superintendente de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu	Município de Nova Iguaçu
Entrevistado 7	Diretor do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Estrada de Ferro Leopoldina de Nova Iguaçu	Município de Nova Iguaçu

Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

Tabela 2- Refugiados residentes do município de Nova Iguaçu

Entrevistados	Nacionalidade do refugiado
Refugiado A	Venezuelano
Refugiado B	Venezuelano
Refugiado C	Venezuelano
Refugiado D	Venezuelano
Refugiado E	Venezuelano
Refugiado F	Venezuelano
Refugiado G	Venezuelano

Refugiado H	Venezuelano
Refugiado I	Venezuelano
Refugiado J	Venezuelano
Refugiado K	Venezuelano
Refugiado L	Venezuelano
Refugiado M	Venezuelano

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Para que se pudesse fazer a análise dos dados coletados, fez-se a transcrição das entrevistas. Após essa etapa, buscou-se realizar uma análise comparativa e complementar dos principais apontamentos dos entrevistados, haja vista que o questionário formulado para as entrevistas dos agentes públicos apresentou as mesmas perguntas para a análise das perspectivas de cada ente federativo. A avaliação dos pontos das entrevistas visa atingir os objetivos específicos propostos para a pesquisa.

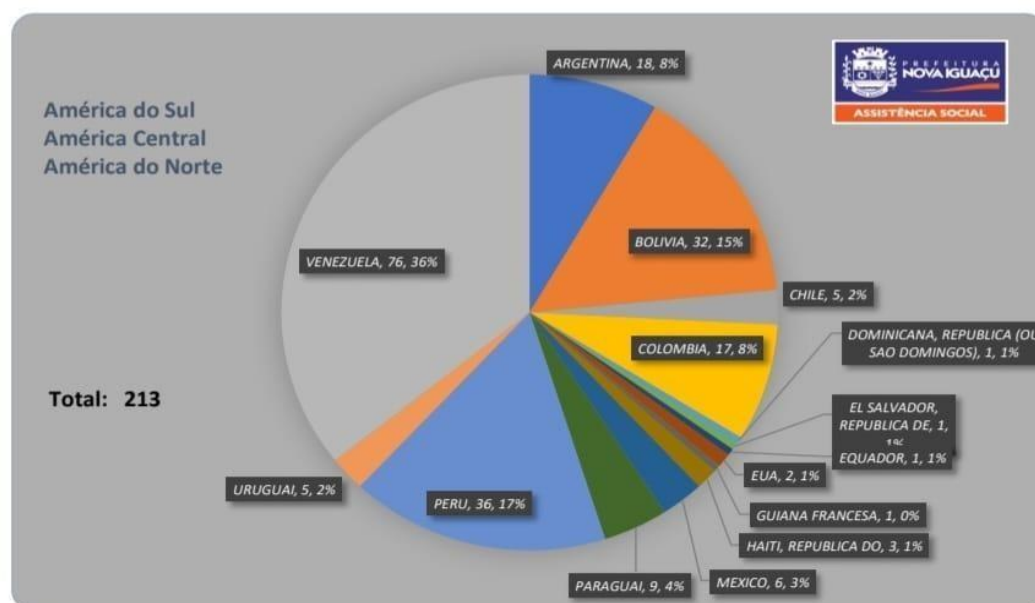
Destaca-se ainda que as entrevistas conduzidas no âmbito municipal tiveram como objetivo alcançar um entendimento sobre os procedimentos práticos adotados pelas secretarias municipais e demais órgãos públicos para a integração da população imigrante e refugiada, além das medidas implementadas para efetivar as políticas públicas. Antes de adentrar na análise dos dados coletado, faz-se necessário tecer breve síntese sobre a descentralização das competências dos entes federativos.

A CARACTERIZAÇÃO DOS GRUPOS FORMADOS POR INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE IMIGRAÇÃO E REFÚGIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

De acordo com os dados coletados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu, foi realizado um levantamento dos inscritos no Cadastro Único e do número de Identificação Social (NIS) no período de 2023.1, porquanto esse levantamento permitiu a investigação dos registros de nacionalidades dos cadastrados residentes no município.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu elaborou gráficos divididos pelos continentes da América, Ásia, Europa e África e constatou o total de 420 (quatrocentos e vinte) indivíduos, conforme demonstra os seguintes gráficos:

Gráfico 1- Total de inscritos no Cadastro Único de 2023.1 provenientes do continente da América



Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Nota-se que através da análise das inscrições do Cadastro Único foram computados 213 indivíduos do continente americano das seguintes nacionalidades: Venezuela; Argentina; Bolívia; Chile; Colômbia; República Dominicana ou São Domingos; República de El Salvador, Estados Unidos. Guiana Francesa, República do Haiti, México, Paraguai, Peru e Uruguai.

A Secretaria de Assistência Social reconheceu a necessidade de aprimorar a coleta de dados para atuar de forma mais precisa. Nesse sentido, foi elaborada a "Ficha de Atendimento Socioassistencial de Refugiados e Imigrantes de Nova Iguaçu", a ser preenchida nos CRAS e CREAS do município. Essa ficha contém uma variedade de itens, como status migratório, gênero, nacionalidade, entre outros, buscando detalhar o perfil dos atendidos (Entrevistado1). A análise dos estrangeiros inscritos no Cadastro Único foi direcionada aos CRAS de acordo com a divisão territorial, permitindo um acompanhamento mais eficaz. Os CRAS e CREAS são fundamentais na prestação de serviços de proteção social básica e especial, conforme a Lei nº 12.435/2011⁴, e têm sido essenciais para garantir um tratamento igualitário aos imigrantes e refugiados.

Os refugiados venezuelanos residem na Casa de Acolhida de Imigrantes, situada no bairro Jardim Paraíso, em Nova Iguaçu. Este espaço é exclusivamente destinado à moradia dos refugiados venezuelanos e conta com dois amplos quartos, totalizando 20 dormitórios, além de copa, cozinha, banheiros, sala de TV e uma extensa área externa. O abrigo está equipado com aparelhos de ar-condicionado nos quartos e na sala de TV, conforme demonstram as fotos a seguir:

⁴ Segundo o artigo 6º da Lei nº 12.435/2011 preceitua que a gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), assim como o §1º

Figura 2- Casa de Acolhida de Imigrantes, fachada e sala de TV



Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

A estrutura organizacional da Casa de Acolhida inclui uma diretora, uma orientadora social, uma cozinheira responsável pela preparação das refeições diárias para os refugiados, e um funcionário operacional.

O contato inicial com os entrevistados foi estabelecido por meio da indicação de Igor Azeredo, assistente social e técnico da Secretaria de Assistência Social, e da diretora do abrigo, Renata

A entrevistada 3, que informou que residem 16 (dezesseis) refugiados no abrigo, exclusivamente do sexo masculino, com idade acima de 60 anos que foram recebidos pelo município em março de 2023.

A diretora do abrigo, entrevistada 5, relata que a atenção ao público venezuelano idoso apresenta grandes desafios às políticas públicas municipais, considerando: as situações de vulnerabilidade decorrentes da idade; a necessidade de desenvolver abordagens culturais diferenciadas e adequadas para a valorização cultural; a promoção de uma dinâmica de motivação para boa convivência e cooperação; e a conscientização sobre o consumo abusivo de álcool por alguns membros do grupo. Além disso, a diretora informa que a Casa de Acolhida afirma que as ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território. promove atividades físicas e festividades que incentivam a troca de experiências culturais e a preservação das identidades e culturas dos refugiados.

Em junho de 2020, o município de Nova Iguaçu também recepcionou um grupo de 25 indígenas venezuelanos Waraos, composto por (11 adultos e 14 crianças), subdividido em 5 núcleos familiares, que se encontravam em situação de extrema vulnerabilidade. Em resposta

ao pedido da Defensoria Pública da União, o município prontamente acolheu o grupo e realizou uma rápida reforma na desativada Escola Municipal Daniel Nogueira Ramalho, localizada no bairro Tinguá, para oferecer abrigo aos refugiados. Esse acolhimento envolveu uma rede de apoio intersetorial e contou com o apoio de organizações como o ACNUR e o acompanhamento regular da Secretaria de Saúde para garantir assistência integral aos refugiados, incluindo serviços de saúde e inscrição em programas sociais.

De acordo com a entrevistada 6, superintendente de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu, a adaptação do grupo venezuelanos Waraos no município, no entanto, enfrentou desafios devido às diferenças culturais e ao isolamento social. O município buscou promover a integração respeitando as tradições indígenas, embora tenha enfrentado limitações devido ao orçamento e à falta de políticas específicas para refugiados indígenas. O apoio constante da assistência social incluiu benefícios sociais, monitoramento de saúde e educação para crianças e adolescentes, além de apoio para a preservação cultural e atividades artesanais.

Em novembro de 2023, uma iniciativa de reintegração dos Waraos em Cuiabá, Mato Grosso, possibilitou o reassentamento de famílias dessa etnia em um terreno concedido especificamente para comunidades indígenas. Essa ação resultou de um esforço conjunto entre o Governo Federal, a Prefeitura de Cuiabá, a Prefeitura de Nova Iguaçu e diversas organizações humanitárias, incluindo o Ministério dos Povos Indígenas e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Essa iniciativa possibilitou ao grupo, o encontro com mais de 52 (cinquenta e duas) famílias do povo Warao que já residiam em Mato Grosso e simbolizou um recomeço significativo para essas comunidades. Através de políticas públicas municipais, os povos indígenas contaram com o compromisso de garantir condições de vida dignas e a preservação de sua cultura, reconhecendo a necessidade de ações específicas que respeitem e integrem seus modos de vida tradicionais no contexto urbano.

DESAFIOS PARA A INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS EM NOVA IGUAÇU, RJ

Os desafios para a integração de imigrantes, refugiados e apátridas em Nova Iguaçu, RJ, são multifacetados e apresentam obstáculos distintos em diferentes níveis de atuação. A Secretária Municipal de Assistência Social destaca a resistência da população local, questionando a capacidade do município de cuidar tanto dos residentes locais quanto dos recém-chegados. A entrevistada (entrevistada 2) enfatiza a necessidade de acolher esses indivíduos vulneráveis, garantindo-lhes direitos equiparados aos dos brasileiros.

Um dos principais desafios mencionados é a eficaz comunicação com esses grupos, muitas vezes fragilizados e em situação de vulnerabilidade extrema. A barreira linguística é apontada

como um obstáculo significativo, contornado em parte pelo uso do aplicativo "Google Tradutor" em unidades de saúde, facilitando a interação com a população refugiada. Por outro lado, a representante do estado do Rio de Janeiro ressalta a necessidade de criar indicadores e metodologias para compreender a população migrante e refugiada em nível estadual. A falta de uma política estruturante para a migração é identificada como um desafio inicial, sendo crucial estabelecer bases sólidas para o mapeamento e planejamento eficazes a fim de atender às necessidades específicas desses grupos.

A entrevistada (destaca ainda a importância de promover a sensibilização e capacitação de profissionais para lidar com a diversidade cultural e as particularidades dos imigrantes, refugiados e apátridas. A formação adequada é fundamental para garantir um acolhimento efetivo e uma integração mais harmoniosa desses grupos na sociedade de Nova Iguaçu.

INVESTIGAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES E REFUGIADOS

O município de Nova Iguaçu tem se destacado como um destino acolhedor para um número significativo de imigrantes e refugiados, sendo reconhecido tanto nacional quanto internacionalmente por seu caráter integrador frente a pluralidade dos fluxos migratórios com diversas nacionalidades. Na concepção da entrevistada 2, do âmbito estadual:

O perfil acolhedor do município possui a característica de não fechar as portas e de tentar trabalhar com todo o público que chega, o que significa um abraçar na condução da política migratória como uma pauta de direitos humanos, portanto um total mérito desse município em específico. A condução da política pública no âmbito municipal foi bem estruturada, principalmente quanto ao combate a xenofobia, seja, com o recebimento dos repatriados de Gaza, no mês de dezembro do ano de 2023, dos venezuanos e indígenas Waraos, dos afegãos e de todo fluxo migratório no município. (Coordenadora de Políticas de Migração do estado do Rio de Janeiro, entrevistada 2, maio de 2024)

Destaca-se que o governo de Nova Iguaçu obteve a certificação do MigraCidades⁵ em 2021, destacando-se como um dos governos locais reconhecidos pelo programa. O município

⁵ A plataforma "MigraCidades: Aprimorando a Governança Migratória Local no Brasil" é resultado de uma colaboração entre a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e a Universidade Federal do Rio

recebeu aproximadamente 49 pessoas venezuelanas no período de abril de 2018 e agosto de 2021, através da estratégia de interiorização do Governo Federal, além de fluxos migratórios espontâneos. Segundo a certificação do MigraCidades, durante o processo de certificação, foram identificadas várias boas práticas implementadas pelo governo local, dentre elas, ressalta-se a parceria com a Cáritas Diocesana de Nova Iguaçu para a regularização documental de migrantes e a orientação a idosos venezuelanos. Na área da saúde, foi contratado um médico venezuelano para atender migrantes na Unidade de Pronto Atendimento (UPA). No âmbito da educação e integração, foram incluídas crianças refugiadas e migrantes no Programa Primeira Infância e oferecidas aulas online no abrigo Parque Estoril. No entanto, é imperativo reconhecer que os indivíduos que migram para esta localidade enfrentam desafios em seu processo de integração, as quais podem comprometer o pleno exercício de seus direitos fundamentais e o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social.

Para assegurar a efetivação dos direitos de imigrantes e refugiados, é imprescindível que a administração local implemente e formalize políticas públicas de integração. Conforme destaca Secchi (2014, p. 1), as “políticas públicas tratam do conteúdo concreto e do conteúdo simbólico de decisões políticas e do processo de construção e atuação dessas decisões”.

Ao analisar a caracterização dos fluxos de refugiados no município de Nova Iguaçu, constatou-se que o acompanhamento e acolhimento dessas populações são concentrados nas atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem um envolvimento efetivo das demais secretarias municipais. Observa-se que os principais atores envolvidos na atuação com os grupos de imigrantes e refugiados são os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

No caso específico dos venezuelanos indígenas Waraos, a Secretaria Municipal de Assistência Social informou que foi instituído um Grupo de Trabalho intersetorial. Esse grupo é composto por funcionários da própria Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu, pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu, membros do ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados), da Organização Internacional para as Migrações (OIM), do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), da Defensoria Pública do

Grande do Sul (UFRGS), com o apoio da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e financiamento do Fundo da OIM para o Desenvolvimento. Seus objetivos incluem capacitar os atores locais, fomentar o diálogo sobre migração, certificar o envolvimento dos governos na melhoria da gestão migratória e destacar as boas práticas encontradas em estados e municípios brasileiros.

Disponível

em:

https://www.ufrgs.br/migracidades/wpcontent/uploads/2022/03/Factsheets_Migracidades_2021_Novalguacu.pdf. Acesso em: 05 jul. 2024.

estado do Rio de Janeiro, além de demais membros da sociedade civil e organizações internacionais.

Apesar do engajamento da rede, é imprescindível que as ações governamentais sejam previamente estabelecidas por meio de um plano municipal voltado para imigrantes e refugiados. Os municípios, como unidades administrativas mais próximas dos cidadãos, desempenham um papel crucial na execução dessas políticas. A elaboração de planos municipais específicos para a integração desses grupos é, portanto, de fundamental importância para o alinhamento de demandas, coesão social, bem como para a definição de eixos temáticos que articulem com as competências de cada secretaria municipal.

Conforme mencionado anteriormente, em entrevista realizada com a Secretária Municipal de Assistência Social, os estudos para a elaboração do Plano Municipal de Atenção aos Imigrantes e Refugiados foram iniciados em fevereiro de 2024. Posteriormente, a comissão responsável pelo plano, da qual a pesquisadora faz parte, foi oficializada com sua publicação no Diário Oficial. Dessa forma, o plano encontra-se atualmente em fase de discussão e análise metodológica. Em etapas subsequentes, será estimulada a participação social com diálogos e consultas aos líderes de imigrantes e refugiados residentes no município para contribuir com o desenvolvimento do plano.

A publicação de um Plano Municipal de Atenção aos Imigrantes e Refugiados é um passo inicial para a implementação de políticas públicas migratórias, haja vista que o município já atua com medidas de integração de imigrantes e refugiados, mas não possui formalização da sua conduta.

Inicialmente o plano municipal será dividido em 06 eixos: Eixo 1: Participação Social (Criação do Conselho Municipal, Normatizações e Fórum Popular); Eixo 2: Assistência Social; Eixo 3: Acesso à educação; Eixo 4: Saúde; Eixo 5: Direitos Humanos; Eixo 6: Desenvolvimento econômico e trabalho digno. Cada eixo temático deve ser direcionado por um ou mais objetivos estratégicos que orientem as ações programáticas correspondentes. Essas ações devem espelhar as diretrizes, os princípios e os resultados desejados pela administração pública municipal na execução do Plano.

No entanto, o plano municipal, que começou a ser implementado em 2022, ainda se encontra em uma fase incipiente. A política tem avançado de forma lenta, sem um prazo claro para sua conclusão. Essa morosidade dificulta a implementação de medidas subsequentes, que são essenciais para a formalização de metas, a integração das secretarias municipais e a efetiva implementação de políticas públicas voltadas para a integração de imigrantes e refugiados. A demora no desenvolvimento do plano também prejudica a criação de uma estratégia coesa para atender às complexas necessidades dessas populações no âmbito municipal. Outro importante passo para a implementação eficaz das políticas públicas destinadas aos imigrantes e refugiados na avaliação dos entrevistados se trata da interlocução entre os entes

federativos A articulação entre os diferentes níveis de governo e a formação de parcerias sólidas são fundamentais para assegurar a integração e a efetivação dos direitos dessa população vulnerável.

Milesi e Carlet (2007) defendem que a municipalização, ou seja, o aumento da participação das prefeituras na criação e execução de políticas públicas para pessoas em situação de refúgio, pode representar uma estratégia relevante para o avanço neste setor. Essa abordagem não apenas promoveria a participação ativa de imigrantes e refugiados, que são os principais interessados, mas também levaria em conta as particularidades de cada município ou de consórcios intermunicipais. É crucial observar que os eventos sociais geralmente não se restringem aos limites legais estabelecidos para a gestão territorial.

De acordo com a Secretária Municipal de Assistência Social, não existe uma estrutura metodológica consolidada, apesar das tentativas de provocar o estado para estabelecer um diálogo mais eficaz em relação à população imigrante. Embora o governo federal possua melhor acesso, uma vez que é responsável pela recepção dos grupos e pelo cofinanciamento do trabalho realizado pelo município, o que facilita um diálogo mais efetivo, nenhum dos três entes federativos possui uma estrutura metodológica de informações sistematizadas.

No âmbito estadual, a entrevistada analisa com um olhar bastante crítico e constata que a falha na interlocução entre os entes dificulta o acompanhamento adequado dos migrantes. Ela argumenta que, se essa articulação ocorrer desde o início, o Estado poderia atuar como ponto focal para estabelecer um fluxo eficiente de encaminhamentos e monitoramento da documentação, além de estabelecer parcerias públicas para o acompanhamento e monitoramento das políticas públicas implementadas para a integração e efetivação de direitos fundamentais.

Sob a perspectiva do entrevistado no âmbito federal, no que tange à pauta do refúgio, o instrumento considerado mais adequado para promover a interlocução sobre os refugiados e solicitantes de refúgio são as reuniões do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). Uma das atribuições do CONARE é reunir diferentes órgãos em um mesmo espaço para discutir, de maneira qualificada, questões de interesse comum, cada qual dentro das competências institucionalizadas dos ministérios envolvidos. O entrevistado exemplifica essa dinâmica da seguinte forma:

As interlocuções são diferenciadas de acordo com cada órgão, as ações podem ser mais presentes como exemplo da Polícia Federal que é a autoridade migratória do país, que possui um trabalho na ponta com esse público e possui a atribuição de e responsável pela documentação e interlocução cotidiana e se faz importante para que o trabalho seja

qualificado com informações e boas práticas alinhadas em conjunto.
(Coordenador de Políticas de Refúgio, entrevistado 1, agosto de 2024)

A fragilidade da interlocução entre os entes e a falta de coordenação e integração entre os diferentes níveis de governo e as diversas áreas de políticas públicas é uma dificuldade recorrente. Políticas fragmentadas e a ausência de comunicação eficaz entre órgãos governamentais podem resultar em esforços duplicados ou conflitantes, desperdiçando recursos e reduzindo a eficiência das ações. A integração e a coordenação intersetorial são fundamentais para uma implementação de políticas bem sucedidas.

Outro aspecto relevante que contribui para a implementação de políticas públicas é a criação do NAIR – Núcleo de Atendimento de Imigrantes e Refugiados, que, segundo o entrevistado Igor Azeredo, assistente social e técnico da Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Iguaçu destaca que será implementado na Subsecretaria de Direitos Humanos: “A sala destinada ao NAIR já foi reformada e preparada para abrigar o núcleo. O espaço será ocupado por profissionais contratados exclusivamente para o acompanhamento e a implementação de políticas migratórias no município” (Entrevistado 1, maio de 2024).

Como enfatizou a Secretária Municipal de Assistência Social, “muita coisa está sendo feita e há muita coisa a se fazer” (Entrevistada 1, maio de 2024), isso envolve diretamente o reconhecimento dos progressos e retrocessos alcançados até o momento. Considera-se os equívocos e os acertos, os desafios enfrentados e os que virão, as parcerias necessárias, bem como os aprendizados de cada fluxo migratório recepcionado no município. No entanto, é essencial considerar que isso representa a política em ação, sendo implementada e aplicada conforme as suas possibilidades e os impactos viáveis.

Bucci (2013, p. 10) sustenta que “o desafio da democratização brasileira é inseparável da equalização de oportunidades sociais e da eliminação da situação de subumanidade em que se encontra quase um terço da população” Observa-se que o município realiza um movimento significativo para assegurar que imigrantes e refugiados não sejam negligenciados no município, visando, ao contrário, a concretização de seus direitos fundamentais e a promoção da igualdade de oportunidades sociais para todos.

As questões abordadas, juntamente com os possíveis desdobramentos discutidos nos capítulos precedentes, evidenciam a complexidade inerente ao processo de implementação das políticas públicas destinadas à integração de imigrantes e refugiados no município de Nova Iguaçu. De acordo com Höfling (2001), a implementação de cada política possui uma dinâmica particular, com progressos e retrocessos, influenciada tanto pelos atores envolvidos quanto pelo contexto econômico, cultural e social.

Examinar a dinâmica das relações que influenciam as políticas em variados contextos e sua prática discursiva possibilita entender “a política como ela é”. Isso significa que não se deve

apenas analisar como as políticas deveriam funcionar segundo as normas estabelecidas, mas sim como elas realmente operam na prática. Adotar uma perspectiva analítica e não condenatória ao avaliar a realidade é uma dimensão constitutiva nos estudos sobre a implementação de políticas públicas.

A implementação de políticas públicas voltadas para a integração de imigrantes e refugiados em Nova Iguaçu é um processo em constante evolução, caracterizado por desafios e avanços. A criação do NAIR – Núcleo de Atendimento de Imigrantes e Refugiados, bem como o empenho contínuo da administração municipal em aprimorar a coordenação intersetorial, refletem um compromisso claro com a inclusão e a proteção dos direitos fundamentais dessas populações. Contudo, a efetivação desses objetivos requer uma articulação mais eficaz entre os diversos atores envolvidos e um planejamento estratégico que estabeleça metas claras e diretrizes concretas, garantindo que cada secretaria municipal esteja alinhada para compreender e responder à complexidade do contexto migratório.

A continuidade dessas políticas requer uma abordagem que vá além da simples implementação de medidas previamente definidas. É essencial um monitoramento contínuo das ações, com um cronograma para avaliação dos resultados e o ajuste das estratégias conforme surgem novas necessidades e desafios. Somente através de um esforço coletivo, que envolva não apenas o poder público, mas também a sociedade civil e as próprias comunidades migrantes será possível desenvolver uma política pública que efetivamente promova a inclusão e a igualdade de oportunidades, assegurando que imigrantes e refugiados sejam plenamente integrados à sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo se propôs a analisar a efetivação dos direitos fundamentais de imigrantes e refugiados no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro, a partir da implementação de políticas públicas no âmbito municipal. A pesquisa evidenciou a importância do papel da administração pública municipal na promoção da integração desses grupos vulneráveis, destacando os desafios enfrentados e as práticas adotadas pelo município.

Ao longo deste estudo buscou-se estabelecer um debate sobre a contextualização das políticas públicas migratórias, além de refletir sobre questões importantes relacionadas à evolução do reconhecimento de imigrantes e refugiados como sujeitos de direitos. Esse reconhecimento não foi dado, ao revés, foi fruto de muita sobrevivência e luta. A proteção de refugiados constitui uma questão fundamental de direitos humanos, que permanece como

um tema central na agenda política, refletido na elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A reflexão sobre a situação dos refugiados é extremamente relevante e contemporânea. A Lei de Refúgio brasileira (Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997) é reconhecida como uma das mais avançadas globalmente, e a Lei de Migração brasileira (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017) reforçou a perspectiva dos direitos humanos dentro da política migratória nacional. No entanto, essas legislações, por si só, não são suficientes para garantir a plena efetivação dos direitos dessa população. No decorrer da pesquisa, foi possível identificar que, embora haja um arcabouço jurídico robusto para a proteção dos direitos de imigrantes e refugiados, a efetivação desses direitos enfrenta obstáculos consideráveis no nível local.

A seleção do método de investigação, essencial em qualquer estudo científico, foi orientada pela natureza e pelos objetivos específicos da pesquisa, bem como pelas condições estruturais à disposição do pesquisador. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, centrada em um estudo de caso no município de Nova Iguaçu, localizado na Baixada Fluminense, Rio de Janeiro. A opção pelo estudo de caso foi justificada pela necessidade de entender o contexto e a complexidade da situação abordada, permitindo uma análise empírica da experiência local com imigrantes e refugiados.

As análises envolveram representantes da esfera federal, como o Coordenador Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, da esfera estadual, com a Coordenação de Políticas de Migração e Refúgio da Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos do Governo do estado do Rio de Janeiro, e no âmbito do município de Nova Iguaçu, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e demais servidores envolvidos com a temática de imigração e refúgio.

Por fim, espera-se que esta investigação contribua para os estudos de Políticas Públicas Migratórias no âmbito municipal. Especialmente no aprofundamento das medidas de integração para imigrantes e refugiados. Além disso, o estudo buscou sistematizar informações e dados dos fluxos migratórios recepcionados em Nova Iguaçu que possam subsidiar pesquisas futuras neste campo, abrindo caminho para outras abordagens. Para pesquisas futuras recomenda-se uma agenda de pesquisa sobre a implementação do plano municipal do município de Nova Iguaçu, além da análise quanto a construção e implementação da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apátrida.

REFERÊNCIAS

ANA, Wallace Pereira Sant; LEMOS, Glen Cézar. Metodologia Científica: a pesquisa qualitativa nas visões de Lüdke e André. **Revista Eletrônica Científica Ensino Interdisciplinar**, v. 4, n. 12, 1986.

AMORIM, João Alberto Alves. **A Integração Local do Refugiado no Brasil: A Proteção Humanitária na Prática Cotidiana**. In GODOY, Gabriel Gualano de. JUBILUT, Liliana Lyra (orgs.). *Refúgio no Brasil – Comentários à Lei 9.474/97*. São Paulo, Quartier Latin, ACNUR, 2.017, p. 375 - 398)

ANDRADE, José H. Fischel de. **Aspectos históricos da proteção de refugiados no Brasil (1951-1997)**. In: JUBILUT, Liliana Lyra; GODOY, Gabriel Gualano de (org.) *Refúgio no Brasil. Comentários à Lei 9.474/97*. São Paulo: ACNUR, Quartier Latin, p. 41-79, 2017.

ACNUR- Agencia das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), (2023). Cátedra Sérgio Vieira de Mello. <https://www.acnur.org/portugues/catedra-sergio-vieira-de-mello/>. Acesso em 03 de agosto de 2024.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 out 2024.

_____. **Lei 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define os mecanismos de implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 05 jan 2024.

BLACK, R.; COLLYER, M. Populations 'trapped' at times of crisis. *Forced Migration Review*, n. 45, p. 52-55, 2014. Disponível em: www.fmreview.org/crisis/black-collyer. Acesso em: 12 de outubro de 2024.

BETTS, A. The global governance of crisis migration. *Forced Migration Review*, n. 45, p. 7669, 2014. Disponível em: www.fmreview.org/crisis/betts. Acesso em: 12 de outubro de 2024.
Moreira, J. B., & Borba, J. H. O. M. D. (2021). Invertendo o enfoque das "crises migratórias" para as "migrações de crise": uma revisão conceitual no campo das migrações. *Revista Brasileira de Estudos de População*, 38, e0137.

BULUS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. 2ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. 1a . ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.30.

CARNEIRO, Sergio Arthur Trindade. **Os (des) caminhos do migrante nordestino em Nova Iguaçu (RJ): de uma periferia a outra**. Niterói. Monografia de conclusão de graduação em Geografia. UFF, 2001.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1998. 107 p.

HÖFLING, E. M. **Estado e políticas (públicas) sociais**. Cadernos Cedes, v. 21, n. 55, p. 30-41, nov. 2001.

MILESI, R. ANDRADE, W. C. **Atores e Ações por uma Lei de Refugiados no Brasil**. In: BARRETO, L. P. T. F. Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

MILESI, Rosita; CARLET, Flávia. **Refugiados e Políticas Públicas**. In: RODRIGUES, Viviane (org.). Direitos Humanos e Refugiados. Vila Velha: UVV, 2007. p. 123-150.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 10. ed. rev. atual. e ampl. 2. tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2010.

SECCHI, L. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**, 2ª ED. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisas em administração**. 11ª Edição. Atlas: São Paulo, 2009.